



PARECER Nº 742/2025

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO**Processo:** 20450/2025**Autoria:** vereadora Paula Calil

**Assunto:** Projeto de Lei que “ALTERA A LEI Nº 6.694, DE 24 DE JULHO DE 2021, PARA AMPLIAR O DIREITO À PRIORIDADE NA MATRÍCULA E NA TRANSFERÊNCIA ESCOLAR PARA FILHOS, DEPENDENTES OU TUTELADOS DE MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLENCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR, EM TODAS AS UNIDADES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE CUIABÁ.”

**I – RELATÓRIO**

Trata-se de projeto de lei que objetiva assegurar o direito à prioridade na matrícula e na transferência de matrícula, nas unidades da rede pública municipal de ensino, para filhos, dependentes ou tutelados de mulheres em situação de violência doméstica e familiar, de natureza física, psicológica, sexual, moral ou patrimonial, conforme previsto no art. 7º da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.

Justifica a proposição, em suma, nos seguintes termos:

*Submeto à apreciação dos Nobres Vereadores o presente Projeto de Lei, que altera a Lei Municipal nº 6.694, de 24 de julho de 2021, com o objetivo de ampliar o direito à prioridade na matrícula e na transferência escolar para filhos, dependentes ou tutelados de mulheres em situação de violência doméstica e familiar, em todas as unidades da rede pública municipal de ensino de Cuiabá. A alteração legislativa ora proposta tem como escopo promover maior efetividade à proteção social garantida às mulheres vítimas de violência, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), ampliando o alcance da norma municipal já existente, atualmente restrita às vagas em creches.*

O projeto recebeu parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR.

Insta salientar que os aspectos constitucionais, legais, regimentais e redacionais já foram analisados pela CCJR, **cabendo a esta Comissão apenas a análise do mérito, isto é, sobre a oportunidade e conveniência da matéria.**





É a síntese do necessário.

## II - DA ANÁLISE DAS COMISSÕES TEMÁTICAS

A propósito das **atribuições da Comissão de Educação**, estabelece o Regimento desta Augusta Casa, Resolução nº 008 de 15/12/2016:

Art. 54 Compete a Comissão de Educação: (Redação dada pela Resolução nº 01, de 07 de janeiro de 2025)

(Redação dada pela Resolução nº 20, de 20 de dezembro de 2018)

I - emitir parecer em todas as proposições quer tratem de assuntos de ensino aprendizagem na esfera pública e privada; (Redação dada pela Resolução nº 01, de 07 de janeiro de 2025)

(Redação dada pela Resolução nº 20, de 20 de dezembro de 2018)

II - emitir parecer nos projetos sobre o Plano Municipal de Educação; (Redação dada pela Resolução nº 01, de 07 de janeiro de 2025)

(Redação dada pela Resolução nº 20, de 20 de dezembro de 2018)

III - emitir parecer sobre todos os assuntos relacionados à questão educacional e aos direitos dos alunos no âmbito escolar; (Redação dada pela Resolução nº 01, de 07 de janeiro de 2025)

(Redação dada pela Resolução nº 20, de 20 de dezembro de 2018)

IV - avaliar a ação municipal no campo da educação; (Redação dada pela Resolução nº 20, de 20 de dezembro de 2018)

V - articular-se com Órgãos dos Governos Federal e Estadual, assim como aqueles de âmbito Municipal para o desenvolvimento de políticas e para a elaboração de legislação educacional, em regime de parceria; (Redação dada pela Resolução nº 20, de 20 de dezembro de 2018)

VI - encaminhar discussões em audiências e reuniões da comissão sobre os temas relacionados à educação. (Redação dada pela Resolução nº 01, de 07 de janeiro de 2025)

(Redação dada pela Resolução nº 20, de 20 de dezembro de 2018)

VII – implantar e implementar políticas públicas que assegurem o aperfeiçoamento do ensino e da aprendizagem de alunos, professores e servidores; (Redação dada pela Resolução nº 20, de 20 de dezembro de 2018)

VIII – estudar, pesquisar e avaliar os recursos financeiros para o custeio e investimento no sistema educacional, auxiliando sua plena utilização e operacionalidade; (Redação dada pela Resolução nº 20, de





20 de dezembro de 2018)

*IX – propor e executar medidas que assegurem processo contínuo de renovação e aperfeiçoamento dos métodos e técnicas de ensino;* (Redação dada pela Resolução nº 20, de 20 de dezembro de 2018)

*X – pesquisar, planejar e promover o aperfeiçoamento e a atualização permanentes das características e qualificações do magistério e da população estudantil, atuando de maneira compatível com os problemas identificados;* (Redação dada pela Resolução nº 20, de 20 de dezembro de 2018)

*XI – assegurar às crianças, jovens e adultos, no âmbito do sistema educacional do Município, as condições necessárias de acesso, permanência e sucesso escolar;* (Redação dada pela Resolução nº 20, de 20 de dezembro de 2018)

*XII – planejar, orientar e coordenar a política relativa ao programa de assistência escolar, no que concerne a sua suplementação alimentar, como merenda escolar e alimentação dos usuários de creches e demais serviços públicos;* (Redação dada pela Resolução nº 20, de 20 de dezembro de 2018)

*XIII – implantar e incentivar junto ao órgão competente política de qualificação profissional, quando necessário, na área educacional;* (Redação dada pela Resolução nº 20, de 20 de dezembro de 2018)

Analizando o projeto em tela, é importante destacar que a educação pública representa um dos mais importantes instrumentos de proteção social disponíveis ao Estado, exercendo função que transcende a mera transmissão de conhecimentos. No contexto de crianças e adolescentes expostos à violência doméstica, a escola assume papel fundamental como espaço de proteção, acolhimento e desenvolvimento integral. Esses menores frequentemente vivenciam traumas complexos que afetam significativamente seu processo de aprendizagem, desenvolvimento cognitivo e habilidades socioemocionais.

A literatura científica em psicologia e educação demonstra consistentemente que crianças expostas à violência doméstica apresentam maior risco de desenvolver problemas de comportamento, dificuldades de concentração, baixo rendimento acadêmico e problemas de relacionamento interpessoal. Nesse contexto, o acesso facilitado e prioritário à educação pública constitui medida de intervenção precoce que pode contribuir decisivamente para a quebra do ciclo de violência e para a promoção da resiliência infantil.

Um dos aspectos mais relevantes do projeto reside na garantia de continuidade educacional para crianças e adolescentes cujas famílias necessitam de mudança de endereço por questões de segurança. A violência doméstica frequentemente obriga as vítimas a abandonarem suas residências de forma abrupta, buscando abrigo em casas de parentes, abrigos especializados ou outros municípios. Essa mobilidade forçada pode resultar em





interrupção da trajetória escolar dos filhos, com consequências negativas duradouras para seu desenvolvimento educacional.

A previsão de transferência prioritária entre unidades da rede municipal, a qualquer tempo do ano letivo, representa medida educacional de extrema relevância. A continuidade dos estudos, mesmo em contexto de mudança de escola, contribui para a manutenção da rotina das crianças e adolescentes, oferecendo estabilidade emocional em momento de grande vulnerabilidade familiar. A escola funciona, nesse contexto, como ponto de ancoragem que facilita a adaptação à nova realidade e contribui para a superação do trauma vivenciado.

O projeto promove significativo avanço na direção da equidade educacional, conceito central nas políticas educacionais contemporâneas. Enquanto a igualdade pressupõe tratamento idêntico para todos, a equidade reconhece que grupos em situação de vulnerabilidade necessitam de apoio diferenciado para alcançar resultados educacionais similares aos demais estudantes. A priorização do acesso escolar para filhos de mulheres vítimas de violência doméstica representa típica medida de equidade educacional.

A ampliação da norma para todas as etapas da educação básica municipal - creches, educação infantil e ensino fundamental - é particularmente relevante do ponto de vista pedagógico. A educação infantil, especialmente, desempenha papel crucial no desenvolvimento cognitivo, social e emocional das crianças. Para crianças expostas à violência doméstica, o acesso precoce a ambiente educacional estruturado, seguro e acolhedor pode ter impactos positivos duradouros em seu desenvolvimento integral.

Portanto, opina-se pela aprovação.

### III. VOTO

VOTO DO RELATOR PELA APROVAÇÃO.

Cuiabá-MT, 12 de dezembro de 2025



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://legislativo.camaracuiba.mt.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100360033003000360032003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Michelly Alencar (Câmara Digital)** em 12/12/2025 17:07

Checksum: **C01AFB20F19862A35C6DBB116A54387F7A30A79144AF0DB5E1E70ED825733BAD**



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiba.mt.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3100360033003000360032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.